



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

LEI Nº 739, DE 2015.

“Dispõe sobre a modificação da Lei Municipal nº 72/1999, alterando a forma de funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos bancários”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 72/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal de Propriá, no âmbito de suas competências, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos estabelecimentos de prestação de serviços bancários ao consumidor no que se refere no tempo de espera para atendimento ao usuário”.

“**Parágrafo Único** Caracterizar-se-á abuso ou infração dos estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, aqueles casos em que, comprovadamente, o usuário seja constrangido a um tempo de espera para atendimento superior a quinze minutos em dias normais e trinta minutos em dias que antecedem feriados”.

Art. 2º O artigo 6º da Lei Municipal nº 72/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** As denúncias de descumprimento dessa Lei serão feitas à ouvidoria da Prefeitura Municipal de Propriá/SE, a qual, após a apuração das denúncias, encaminhará à Procuradoria Geral do Município para indicação imediatamente das sanções previstas nesta Lei”.

“**Parágrafo Único** Os procedimentos administrativos que trata esta Lei serão aplicados de acordo com as normas vigentes”.

Art. 3º O artigo 7º, da Lei Municipal nº 72/1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** As sanções administrativas serão aplicadas quando da reincidência de abusos ou infrações, sendo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PROPRIÁ

- I - advertência quando da primeira infração ou abuso;
- II - multa;
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento por 06 (seis) meses;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento”.

Art. 4º Fica revogado artigo 8º, da Lei Municipal nº 72/1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá/SE
Em, 29 de dezembro de 2015.



JOSÉ AMÉRICO LIMA
Prefeito Municipal de Propriá/SE.